



Programa OTL

Jovens na Autarquia 2022



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º

Objeto

O presente normativo tem como objeto estabelecer as normas de enquadramento e participação de jovens munícipes no programa municipal denominado OTL - Jovens na Autarquia, tendo este como objetivo geral a ocupação dos tempos livres dos jovens, através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em várias áreas de atividade profissional.

Artigo 2º

Destinatários

- 1- Podem beneficiar do programa OTL - Jovens na Autarquia, os jovens residentes no concelho de Loures, com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos e que possuam, no mínimo, o 3º ciclo do ensino básico concluído, à data da inscrição.
- 2- O programa abrangerá um máximo de 50 participantes, sendo estes distribuídos pelos dois turnos, em função da adesão dos serviços de acolhimento ao mesmo.

Artigo 3º

Serviço de acolhimento

O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelas diversas unidades orgânicas da Câmara Municipal, que demonstrem reunir condições para acolhimento dos jovens participantes, doravante, e para efeitos das presentes normas, denominado serviço de acolhimento.

Artigo 4º

Tarefas a desempenhar

- 1- As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no programa OTL - Jovens na Autarquia, são as seguintes:
 - a) Tarefas de índole administrativa;
 - b) Tarefas de índole técnica;
 - c) Outras, a definir pelos serviços de acolhimento, dentro do contexto global do programa.
- 2- As atividades de índole técnica, que possam carecer de estudo e investigação, apenas poderão ser desenvolvidas por jovens a frequentar o ensino superior ou com formação superior.



Programa OTL

Jovens na Autarquia 2022



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

- 3- Todas as outras tarefas discriminadas no nº 1 do presente artigo poderão ser realizadas por qualquer jovem admitido no programa, nos termos previstos no presente normativo.
- 4- O desempenho das tarefas deverá obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor, e concretamente aplicáveis.
- 5- As tarefas e atividades a desenvolver pelos jovens serão definidas pelo respetivo dirigente municipal do serviço de acolhimento a que cada jovem venha a ficar afeto, em função dos objetivos e necessidades de cada unidade orgânica.

Artigo 5º

Acolhimento de jovens

- 1- Os serviços de acolhimento deverão indicar a sua adesão ao programa, fazendo referência ao número de jovens que pretendem acolher, até ao dia 27 de abril de 2022, junto do Gabinete de Juventude, mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito.
- 2- No preenchimento do referido formulário deverão ser descritas pormenorizadamente as tarefas a realizar pelo jovem, fazendo referência às habilitações escolares/académicas pretendidas (3º ciclo, ensino secundário, frequência do ensino superior ou licenciatura).

Artigo 6º

Duração e horários

- 1- O programa decorre nos meses de julho e agosto, de acordo com a seguinte duração:
 - a) 1º Turno: de 1 a 29 de julho, e
 - b) 2º Turno: de 1 a 29 de agosto.
- 2- Os jovens não poderão participar em mais do que um turno, salvo comprovada falta de candidatos a colocar, ou mediante manifestação de vontade, devidamente fundamentada, do serviço de acolhimento.
- 3- O horário a cumprir pelos jovens participantes será, salvo exceções a determinar pontualmente e em função de necessidades específicas do serviço de acolhimento, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

Artigo 7º

Procedimento de candidatura e seleção

- 1- A receção de candidaturas e monitorização do programa são da responsabilidade do Gabinete de Juventude da Câmara Municipal de Loures. A seleção de candidatos é da responsabilidade da Comissão de Admissão, constituída pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Loures.
- 2- As candidaturas deverão ser entregues através do seguinte endereço eletrónico: jovensnaautarquia@cm-loures.pt.
- 3- As inscrições são feitas através do preenchimento de ficha de inscrição própria, disponível no sítio do



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Município. Poderá ser solicitado, aos selecionados, a deslocação aos serviços municipais para comprovativo dos dados pessoais dos próprios e/ou dos encarregados de educação, mediante a apresentação do cartão de cidadão (CC).

4- Os candidatos devem, obrigatoriamente, fazer acompanhar a sua candidatura dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de residência (obtido através do sítio das finanças);
- b) Comprovativo de habilitações literárias;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Declaração de compromisso de honra em como nada consta do registo criminal;
- e) Termo de responsabilidade (para os menores de 18 anos, devendo ser assinado pelo encarregado de educação, ou seu representante legal).

5- A candidatura só será considerada válida quando incluir todos os documentos mencionados no número anterior.

6- A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na candidatura, far-se-á atendendo aos seguintes critérios e ponderações:

CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO	
Jovens cujos ascendentes diretos se encontrem inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, mediante apresentação de comprovativo.	Dois ascendentes desempregados - 35%.	Um ascendente desempregado - 20%.
Participação em projetos coletivos, mediante análise curricular.	Dois ou mais projetos - 30%.	Um projeto - 15%.
Jovens que nunca participaram no programa.	20%.	
Necessidades identificadas pelos serviços de acolhimento, mediante área de interesse identificada pelo jovem e análise curricular.	Curriculum Vitae que se adequa às necessidades em dois ou mais aspetos - 15%.	Curriculum Vitae que se adequa às necessidades em um aspeto - 10%.

7- Em caso de empate, considera-se a ordem de receção da candidatura.

8- A colocação dos jovens, nas áreas pelas quais manifestem interesse, fica dependente do número de vagas existentes, podendo, sempre que essas se encontrem já preenchidas, proceder-se à sua colocação noutros serviços, mediante concordância dos intervenientes.

9- As candidaturas ao programa deverão ser feitas até ao dia 25 de maio, sendo divulgada a lista de colocações até ao dia 13 de junho subsequente.



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 8º

Faltas e desistências

- 1- Todas as faltas previsíveis terão de ser informadas, ao serviço de acolhimento, com a antecedência mínima de três dias.
- 2- Nenhuma falta injustificada terá compensação económica.
- 3- As faltas carecem de justificação, podendo os jovens compensar o tempo em falta, mediante acordo com o dirigente municipal do serviço de acolhimento.
- 4- Em caso de desistência, o jovem (ou o seu encarregado de educação ou representante legal, no caso de menores de 18 anos) deve informar o Município por escrito, para o Gabinete de Juventude, fundamentando a desistência.
- 5- O não cumprimento do número anterior pode conduzir ao não pagamento da compensação económica devida pelo tempo de trabalho prestado e inviabilizar futuras candidaturas ao programa.

Artigo 9º

Deveres dos jovens participantes

- 1- Constituem deveres dos jovens participantes no programa OTL - Jovens na Autarquia:
 - a) Executar com empenho e de forma diligente as tarefas que lhes sejam confiadas;
 - b) Cumprir o horário, com assiduidade, para as funções a que se candidataram e foram selecionados;
 - c) Assinar a folha de assiduidade sempre e apenas quando compareçam no serviço de acolhimento;
 - d) Avisar com a antecedência necessária, o serviço de acolhimento, em caso de impossibilidade de comparecimento;
 - e) Avisar o serviço de acolhimento e, posteriormente, o Gabinete de Juventude, se pretenderem desistir do programa;
 - f) Tratar com respeito os funcionários, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;
 - g) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos funcionários do Gabinete de Juventude e do serviço de acolhimento;
 - h) Comparecer no Gabinete de Juventude sempre que solicitado;
 - i) Entregar o questionário de avaliação na sessão de entrega de certificados;
 - j) Informar sobre eventuais limitações, nomeadamente sobre limitações físicas e/ou especiais cuidados de saúde.
- 2- A assinatura indevida da folha de assiduidade, nos casos em que o jovem não tenha comparecido no serviço de acolhimento, é causa bastante para exclusão do programa.

Artigo 10º

Direitos dos jovens participantes

- Constituem direitos dos jovens participantes no programa OTL - Jovens na Autarquia:



Programa OTL

Jovens na Autarquia 2022



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

- a) Ter acesso a toda a informação detalhada sobre o normal desenvolvimento do programa, nomeadamente sobre as funções/tarefas a cumprir;
- b) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais;
- c) Beneficiar de almoço no Refeitório Municipal. Em caso de jovens colocados em locais nos quais não existam meios de transporte municipais para deslocação ao refeitório municipal, estes terão direito a um valor adicional de 50€ (cinquenta euros) na sua compensação económica;
- d) Auferir uma compensação económica no valor de €350 (trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA quando devido, caso cumpra com assiduidade o período para o qual foi selecionado;
- e) Receber certificado que ateste a participação no programa;
- f) Ser respeitado na sua dignidade pessoal.

Artigo 11º

Deveres do serviço de acolhimento

Constituem deveres do serviço de acolhimento:

- a) Acolhimento e acompanhamento ao jovem, de forma a dar-lhe conhecimento e apoio nas tarefas a desempenhar;
- b) Enviar o pedido de participação/colocação de jovens, no prazo e nos termos mencionados no nº 1 do artigo 5º;
- c) Enviar ao Gabinete de Juventude a folha de assiduidade, bem como a respetiva avaliação, até três dias úteis após a conclusão do programa;
- d) Informar o Gabinete de Juventude de qualquer situação que possa comprometer a sua candidatura a este programa.

Artigo 12º

Deveres do Gabinete de Juventude

Constituem deveres do Gabinete de Juventude da Câmara Municipal de Loures:

- a) Proceder à gestão do programa;
- b) Apresentar superiormente, para cada turno, proposta sobre a distribuição dos jovens nos serviços de acolhimento;
- c) Enviar as folhas de assiduidade do respetivo turno e os questionários de avaliação interna para os serviços de acolhimento;
- d) Proceder à substituição de jovens sempre que necessário;
- e) Garantir que todos os jovens participantes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais;
- f) Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens nos serviços de acolhimento, compatibilizando interesses destes e dos jovens participantes, nomeadamente no que respeita à adaptação às tarefas;
- g) Elaborar a listagem de pagamento das compensações económicas, após a receção das folhas de



Programa OTL

Jovens na Autarquia 2022



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

assiduidade, submetê-la a autorização superior e, posteriormente, enviá-la à Divisão de Gestão Financeira;

h) Elaborar a avaliação geral, final, do programa.

Artigo 13º

Dever de colaboração e falsas declarações

- 1- Os jovens que venham a ser selecionados para o programa, ou os respetivos encarregados de educação, ao abrigo do presente normativo, têm o dever de colaboração com o Município de Loures, disponibilizando, sempre que necessário, todos os elementos que venham a ser solicitados.
- 2- Os candidatos selecionados deverão entregar comprovativo de IBAN, caso tenham selecionado na ficha de candidatura a transferência bancária como opção de pagamento e pretendam mantê-la.
- 3- Os jovens que, de forma dolosa, prestem falsas declarações serão penalizados com a desvinculação ao programa, tendo de devolver a compensação financeira caso a mesma já tenha sido recebida.

Artigo 14º

Confidencialidade de dados pessoais

O Município de Loures garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados inseridos no formulário de candidatura, sendo que a informação partilhada será unicamente utilizada para execução e gestão da mesma, e que em nenhum caso será cedida a outras pessoas ou entidades, sem o consentimento prévio dos intervenientes.

Artigo 15º

Disposições finais

- 1- Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas constantes do presente normativo.
- 2- Os jovens enquadrados ao abrigo do OTL - Jovens na Autarquia não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição de funcionários da Câmara Municipal de Loures.
- 3- O Município de Loures reserva-se o direito de, em todo o momento, proceder a alterações e ajustamentos ao programa, caso tal se revele estritamente necessário, dando conta em tempo útil de tais alterações/ajustamentos aos jovens nele participantes.
- 4- A resolução de casos omissos a estas normas de participação é da inteira responsabilidade do Município.